



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Nº 03/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SÚMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº1070/2022 QUE INSTITUI A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DE NOVA SANTA HELENA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA AO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1070/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades do **Prefeito Municipal e Secretários Municipais, para atender às despesas decorrentes do exercício dos respectivos cargos, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.**

“

Art. 2º Ficam alterados na Lei Municipal nº 1070/2022 o caput do artigo 2º e os §§1º e 2º do mesmo artigo, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º -A verba de que trata esta lei será paga mensalmente ao **Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, em efetivo exercício das atividades inerentes ao exercício do cargo, para cobrir despesas nos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, e não se confunde com diárias, adiantamentos ou indenizações previstas em normas próprias.”**

§1º - Ao Prefeito Municipal fica fixada uma verba indenizatória no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e aos Secretários Municipais fica fixada uma verba indenizatória no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”

§2º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, farão jus ao recebimento de diárias, bem como o pagamento de despesas de transporte, inclusive passagens aéreas, hospedagem e alimentação, no deslocamento para a Capital do Estado de Mato Grosso, para outros estados da federação, para o Distrito Federal e para viagens internacionais na forma estabelecida em lei.

Art. 3º Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1070/2022:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

“Parágrafo Único- O Vice-Prefeito Municipal fará jus ao recebimento da verba de natureza indenizatória quando exercer o cargo de Prefeito, seja por **Substituição**, assumindo em casos de licença, viagem ou afastamento temporário do titular, ou **Sucessão**, assumindo definitivamente o cargo, em casos de cassação, renúncia ou morte do Prefeito.

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1070/2022 permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT, 06 de março de 2026.

Ademir Dias da Silva
Presidente

Juliana Lorca
1ª Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

JUSTIFICATIVA

Nobres *edis*, a instituição de verba indenizatória para agentes políticos baseia-se na premissa de ressarcir despesas realizadas no exercício da função, e não na natureza remuneratória.

Neste sentido, sabemos que o Prefeito é o Chefe do Poder Executivo e ordenador de despesas e os Secretários Municipais têm toda a responsabilidade de assessorar o Prefeito, gerenciar suas pastas, equipes de trabalho e ainda representar o município, o que gera uma rotina que justifica custos operacionais elevados.

De igual forma, Prefeito e Secretários Municipais representam o município em eventos, reuniões com governadores, ministros e na captação de recursos, gerando gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem, justificando o recebimento de verba indenizatória.

Frisa-se também que o Chefe do Poder Executivo precisa de dedicação exclusiva e disponibilidade, pois tem responsabilidade pessoal sobre a gestão, prestando contas de atos de improbidade, o que exige atenção constante.

No entanto, quanto ao cargo de Vice-Prefeito, observa-se que, geralmente, não é o ordenador de despesas principais do município e não tem a mesma rotina de representação oficial que o Prefeito, atuando apenas no seu auxílio e, por tanto, assumindo as responsabilidades, os riscos e **os gastos** do cargo principal, somente quando substitui o titular.

Observando o Princípio da Moralidade, o Ministério Público frequentemente questiona verbas indenizatórias elevadas ou desnecessárias, argumentando que pagamentos sem prestação de contas comprovada ou sem despesa real configuram aumento disfarçado de subsídio, violando a moralidade.

Por tanto, se o Vice-Prefeito não gera despesas e não tem responsabilidades como o titular do cargo, entende-se que o recebimento da verba indenizatória é desnecessário, sendo mais justo que a receba apenas nos casos de Substituição, quando assume em casos de licença, viagem ou afastamento temporário do titular, ou Sucessão, quando assume definitivamente o cargo, em casos de cassação, renúncia ou morte do Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

Sendo assim, por todo exposto e em obediência aos Princípios da Moralidade e Economicidade, vimos através deste solicitar a aprovação do que se propõe, alterando assim a Lei nº 1070/2022 que instituiu a verba de natureza indenizatória aos Agentes Políticos do Poder Executivo de Nova Santa Helena, por entendimento de que a correção acima mencionada se faz necessária.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT, 06 de março de 2026.

Ademir Dias da Silva
Presidente

Juliana Lorca
1ª Secretária